



ARBEIT
Engenharia

RECURSO ADMINISTRATIVO

A comissão de Licitação do Banco do Estado do RS. (BANRISUL)

De: Arbeit Comércio e Serviços Ltda.

Ref. Recurso ao processo licitatório nº E 0000462 do Bannisul.

Prezados Senhores:

A empresa Arbeit Comércio e Serviços Ltda., vem através deste muito respeitosamente recorrer da decisão desta comissão de licitação por discordar de sua inabilitação na licitação acima citada. Segundo a comissão de licitação a empresa foi inabilitada pelos itens descritos abaixo:

“ A licitante ARBEIT Comércio e Serviços Ltda. não atendeu às exigências de habilitação constantes no Edital, visto ter apresentado como documento de habilitação jurídica (subitem 5.5.1 do Edital) apenas uma página do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF na qual constam somente o CNPJ, a Razão Social, a Atividade Econômica Principal e o Endereço da empresa e não ter apresentado nenhuma documentação de qualificação econômico-financeira (subitem 5.1.4 do Edital). Ademais, em relação aos documentos de qualificação técnica apresentados pela empresa, conforme parecer da área gestora, “A empresa ARBEIT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA apresentou documentos incompatíveis em características com o objeto licitado, conforme disposto nos itens 5.1.3.1. e 5.1.3.2. do edital.”, visto que não apresentou Certidões de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e que o atestado de capacidade técnica e certidão apresentados (fls. 000073 e 000074 dos autos) não comprovam a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do certame. COMISSÃO DE LICITAÇÕES Licitação nº0000462.2019h Página 2 de 2 Dessa forma, tendo em vista que a página do SICAF apresentada não continha a situação nem data de validade do cadastro, não sendo suficiente, portanto, para suprir as exigências de qualificação jurídica constantes no subitem 5.5.1 do Edital, bem como considerando que a licitante não apresentou nenhum dos documentos de qualificação econômico-financeira (5.1.4) do instrumento convocatório e que os documentos de qualificação técnica apresentados não atenderam às exigências editalícias, a licitante ARBEIT Comércio e Serviços Ltda. restou inabilitada.”

RECURSO ADMINISTRATIVO LICITAÇÃO Nº 0000462/2019 BANRISUL 15:47

Segue abaixo descrição de contra razão a inabilitação:

E de consenso geral de sumulas do TCU que a complexidade tecnológica em processos de licitações deve se ter o sistema de maior complexidade de itens por sistema e não por quantitativo pois isto fere a competitividade da licitação, fato de maior relevância para erário publico.

A ausência de prejuízo econômico também é requisito estabelecido na Súmula 247 da Corte de Contas para o parcelamento do objeto:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” Dessa Súmula extrai-se a necessidade da Administração adotar a licitação por itens quando não houver perda de economia de escala e prejuízo ao conjunto ou complexo. Nessa linha, o certame ocorrerá em um único instrumento convocatório, que estabelecerá diferentes objetos, autônomos entre si, em que cada licitante poderá oferecer propostas para cada um deles ou parte deles. Embora materialmente consubstanciado em um único documento, o certame poderá originar vários contratos, a depender do número de itens existentes e dos licitantes vencedores. Pode-se dizer, então, que são várias licitações em um único procedimento.

A partir dessa premissa em que se deve adotar a licitação por itens quando ausente o prejuízo econômico ou ao conjunto e presente a viabilidade técnica, a Corte de Contas tem o entendimento de que os itens de processo produtivo distinto devem ser adquiridos de forma separada. Em análise a um pregão promovido pela CEF, visando a aquisição de veículos de naturezas diferentes, o TCU recomendou àquela instituição bancária o parcelamento do objeto, visando ampliar a competição:

A falta de parcelamento de objeto que implique diminuição sensível de licitantes aptos a prestar parte dos serviços demandados configura

violação ao comando contido no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993

*Representação formulada por empresa deu notícia de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 229/7066-2011 conduzido pela Caixa Econômica Federal – CEF para a contratação de prestação de serviço de transporte de executivos da entidade, com disponibilização de um veículo blindado e 12 carros de passeio. O citado certame foi suspenso cautelarmente por meio de despacho de Presidente do Tribunal em substituição, o qual foi posteriormente endossado pelo Plenário. Os indícios que justificaram a adoção dessa medida consistiram na ausência de parcelamento do objeto. Considerou-se que a “adjudicação global” do serviço implicaria afronta ao comando contido no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993. O relator do feito, ao se deparar com informações prestadas pela CEF, anotou que o citado objeto “possui natureza divisível (...), o que, em tese, afastou a participação de empresas que não estavam habilitadas a fornecer a totalidade dos itens especificados, mas que poderiam trazer uma proposta mais vantajosa para a Caixa, no que diz respeito aos demais itens”. Observou, ainda, que a própria CEF adotara providências com o intuito de revogar o certame em tela e, também, de lançar novo edital em que efetuaria a divisão do objeto. O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu: “9.1. conhecer da Representação (...) para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; 9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que, quando da elaboração de novo certame para substituição do Pregão Eletrônico 229/7066-2011, promova a separação do objeto em dois itens distintos, a saber, veículo não blindado e veículo blindado ...”. **Acórdão n.º 491/2012-Plenário, TC 037.753/2011-8, rel. Min. Vaimir Campeio, 7.3.2012.***

8 A Corte de Contas também impõe a formação de itens distintos quando os bens e serviços a serem licitados devam ser entregues ou prestados em locais diferentes. Esse foi o entendimento extraído do julgamento da TC-015.264/2011-4:

REPRESENTAÇÃO: 14/00007/2011 15:44

Segue abaixo descrições das páginas do SicaF onde a empresa e cadastrada e que foi verificada por esta comissão.

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF Ministério da Economia Secretaria de Gestão Dados do Fornecedor CNPJ: 02.552.810/0001-86 Razão Social: ARBEIT COMERCIO E SERVICOS LTDA Nome Fantasia: Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 24/06/2020 Ocorrências e Impedimentos Ocorrência: Consta Impedimento de Licitar: Nada Consta

- Níveis cadastrados: I

- Credenciamento II

- Habilitação Jurídica III

- Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal Receita Federal e PGFN 03/05/2020 FGTS 26/11/2019 Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 08/05/2020 Validade: Validade: IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal Receita Estadual/Distrital Validade: 31/12/2019 Receita Municipal Validade: 27/11/2019 V - Qualificação Técnica VI - Qualificação Econômico-Financeira Validade: 31/05/2020 Declaração Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF.

Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

Fornecedor
CNPJ02.552.810/0001-86

Razão Social ARBEIT COMERCIO E SERVICOS LTDA

Nome Fantasia Não consta na RFB
Situação do Fornecedor Credenciado
Data de Vencimento do Cadastro 24/06/2020
Situação do Nível VI Cadastrado
Balancos Patrimoniais
2018

Tipo de Balanço	Demonstração Contábil	Exercício Financeiro	Validade do Balanço	
Balanço anual	12/2018	01/2018a12/2018	05/2020	ALTEF BALAN

LUIZ ALBERTO DA SILVA ANTUNES

Nível V – Qualificação Técnica

Fornecedor
CNPJ02.552.810/0001-86

Razão Social ARBEIT COMERCIO E SERVICOS LTDA

Nome Fantasia Não consta na RFB
Situação do Fornecedor Credenciado
Data de Vencimento do Cadastro 24/06/2020
Situação do Nível V Cadastrado
Entidades de Classe

Entidade e UF
crea rs
crea rs
crea rs
crea rs
crea rs
crea rs
crea rs
crea rs
crea rs
crea rs

FRANZINI
14/06/2019 08:07:39 15:45

[Handwritten signature] 3

9

[Handwritten signature]

Entidade e UF
Certificação Técnica
Certificadora
crea rs
crea rs
CREA RS
crea rs
crea rs
crea rs

PERCENTUAL MÍNIMO DE COMPATIBILIDADE OU SEMELHANÇA

O acervo técnico do licitante deve ser compatível com mais de 50% do Projeto Básico tomando-se por

Obs.: o item de maior relevância do lote 2 e a Ag. Caxias com total de 80 Trs instalados, localizada na rua Marques do Erval, 1296. Caxias do Sul, RS. O Atestado apresentado pela Arbeit era de 152,5 TR's emitido pelo Tribunal Regional Eleitoral e que corresponde a um sistema de ar condicionado tipo chiller, portando um dos sistemas de maior complexidade em relação a sistemas de ar condicionado. No nosso entender não vemos motivos para inabilitação da empresa apenas por somatório de sistemas de complexidade similar e menor.

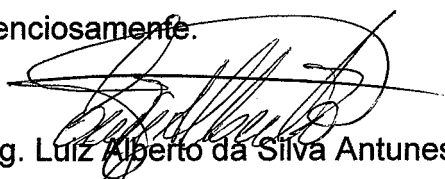
Estabeleça, por ocasião da avaliação da qualificação técnico-operacional das empresas licitantes, percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas deverão estar tecnicamente explicitadas no processo administrativo anterior ao lançamento do respectivo edital, ou no próprio edital e seus anexos, em observância ao inciso XX I do art. 37 da Constituição Federal. inciso I do § 1º do art. 3º e inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/1993. Acórdão TCU 1636/2007 Plenário

OBS.:

Segue anexos cópias: contrato social, certidões do crea rs e atestado de capacidade do TRE RS, todos que já constam no cadastro do SICAF.

Diante dos fatos expostos, solicitamos a esta comissão de licitação a reconsideração da inabilitação da empresa Arbeit Comércio e Serviços Ltda.

Atenciosamente.



Eng. Luiz Alberto da Silva Antunes

Sócio Gerente da Arbeit Comércio e Serviços Ltda.

Porto Alegre, 13/11/2019.

EMPRESA LICITADORA 14/Nov/2019 08:00:24AM 15:45



4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ARBEIT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ Sob o nº 02.552.810/0001-86 e NIRE nº 4320377914-8

LUIZ ALBERTO DA SILVA ANTUNES, brasileiro, divorciado, maior, engenheiro mecânico, natural de Dom Pedrito/RS, nascido em 23/12/1958 portador da cédula de identidade sob nº 1013754211 SSP/RS e CPF nº 364.393.800-44, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS à Rua Liberal, nº 1200, Bairro Tristeza, CEP 91.920-681.

ANDREA AQUINO FERREIRA, brasileira, divorciada, maior, funcionária pública, natural de São Borja/RS, nascida em 16/07/1961, portadora da cédula de identidade sob nº 2015150903 SSP/RS e CPF nº 389.318.930-00, residente e domiciliada em Porto Alegre/RS à Rua General Lima e Silva, nº 480, Apto 06, Bairro Cidade Baixa, CEP 90.050-100 neste ato representada por sua **PROCURADORA MARA REJANE ALANO SOARES**, brasileira, casada em regime de separação de bens, maior, advogada OAB 37.637, natural de Porto Alegre/RS, nascida em 23/05/1971, portadora da cédula de identidade sob nº 7037882698 SSP/RS e do CPF nº 614.655.180-53, endereço comercial em Porto Alegre/RS à Avenida Loureiro da Silva nº 1940, Sala 404, Cidade Baixa, CEP 90.050-240.

Únicos sócios componentes da sociedade Empresária Limitada, nos moldes da Lei nº 14.406 de 10/01/2002, que gira sob o nome empresarial de **ARBEIT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, situada em Porto Alegre/RS à Av. São Pedro, nº 1082, Apto 404, Bairro São Geraldo, CEP 90.230-122, inscrita no CNPJ Sob o nº **02.552.810/0001-86** registrada na JUCISRS sob o NIRE nº **4320377914-8** tem justo e contratado entre si, resolvem em pleno e comum acordo **ALTERAR e CONSOLIDAR** o Contrato Social da Sociedade, conforme as seguintes cláusulas e condições:

1ª SEDE

A empresa passará a ter sua sede em Porto Alegre/RS à Rua Liberal, nº 1200, Bairro Tristeza, CEP 91.920-681.

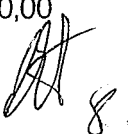
Em razão desta alteração a cláusula segunda do contrato, passa a ter a seguinte redação.

"CLÁUSULA SEGUNDA: SEDE E FORO SOCIAL - A empresa terá sua sede em Porto Alegre/RS à Rua Liberal, nº 1200, Bairro Tristeza, CEP 91.920-681, onde serão tratados todos os assuntos de interesse social, podendo a administração, por ato próprio, abrir, fechar, suprimir e transferir filiais, escritórios e depósitos e nomear representantes em qualquer ponto do território nacional."

2ª QUADRO SOCIETÁRIO E QUOTAS DE CAPITAL

A sócia **ANDREA AQUINO FERREIRA**, brasileira, divorciada, maior, funcionária pública, natural de São Borja/RS, nascida em 16/07/1961, portadora da cédula de identidade sob nº 2015150903 SSP/RS e CPF nº 389.318.930-00, residente e domiciliada em Porto Alegre/RS à Rua General Lima e Silva, nº 480, apto 06, Bairro Cidade baixa, CEP 90.050-100 deixa a sociedade **vendendo e transferindo** 20 (vinte) quotas no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada totalizando R\$ 200,00

FRANZINI TITULARES 14/Nov/2019 15:45



(duzentos reais), para o novo sócio **LUCIANO VELOSO DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, maior, engenheiro mecânico, nascido em 15/02/1975, natural de Porto Alegre/RS, portador da cédula de identidade sob nº 6050062733 SSP/RS, CPF nº 766.070.890-20, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS à Rua Engº Renato Costa Leite, nº 247, Bairro Ipanema, CEP 91.751-300.

O sócio **LUCIANO VELOSO DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, maior, engenheiro mecânico, nascido em 15/02/1975, natural de Porto Alegre/RS, portador da cédula de identidade sob nº 6050062733 SSP/RS, CPF nº 766.070.890-20, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS à Rua Engº Renato Costa Leite, nº 247, Bairro Ipanema, CEP 91.751-300, **integraliza** neste ato em moeda corrente nacional 180 (cento e oitenta) quotas de valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada somando o valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) totalizando 200 (duzentas) quotas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de capital social. O sócio **LUIZ ALBERTO DA SILVA ANTUNES**, brasileiro, divorciado, maior, engenheiro mecânico, natural de Dom Pedrito/RS, nascido em 23/12/1958 portador da cédula de identidade sob nº 1013754211 SSP/RS e CPF nº 364.393.800-44, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS à Rua Liberal, nº 1200, Bairro Tristeza, CEP 91.920-681, **integraliza** neste ato em moeda corrente nacional 8.820,00 (oito mil, oitocentos e vinte) quotas com valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada, somando o valor de R\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais) e totalizando 9.800 (nove mil e oitocentas) quotas no valor de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais) de capital social.

Em razão desta alteração a cláusula quarta do contrato, passa a ter a seguinte redação.

CLÁUSULA QUARTA: CAPITAL SOCIAL

Que, o capital social da sociedade é no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional do País, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	PERCENTUAL	VALORES (R\$)
LUIZ ALBERTO DA SILVA ANTUNES	98%	R\$ 98.000,00
LUCIANO VELOSO DA SILVEIRA	2%	R\$ 2.000,00
TOTAL	100%	R\$ 100.000,00

3ª À vista as modificações ora ajustadas, consolidam-se o contrato social com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial **ARBEIT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: SEDE E FORO SOCIAL

A sociedade tem sua Sede e Foro Social em Porto Alegre/RS, na Rua Liberal, nº 1200, Bairro Tristeza, CEP 91.920-680, onde serão tratados todos os assuntos de interesse social, podendo a administração, por ato próprio, abrir, fechar, suprimir e transferir filiais, escritórios e depósitos e nomear representantes em qualquer ponto do território nacional.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
14/Nov/2019 09:00:40 15:45

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem como objeto social:

- 1) Fornecimento de material e mão de obra de serviços de engenharia. Inclusive empreitadas de serviços auxiliares tais como; ar condicionado, elétrica, hidráulica e telefonia incluindo execuções, instalações e manutenções (Cnae 7112-0/00).

CLÁUSULA QUARTA: CAPITAL SOCIAL

Que, o capital social da sociedade é no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional do País, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	PERCENTUAL	VALORES (R\$)
LUIZ ALBERTO DA SILVA ANTUNES	98%	R\$ 98.000,00
LUCIANO VELOSO DA SILVEIRA	2%	R\$ 2.000,00
TOTAL	100%	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052, CC/2002.

CLÁUSULA SEXTA: INÍCIO DE SUAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 14 de Maio de 1998, e o prazo de duração da sociedade será por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá ao sócio **LUIZ ALBERTO DA SILVA ANTUNES**, com os poderes e atribuições necessário para a administração e representação da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio. A administração do mesmo será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA: RETIRADA DE "PRO LABORE"

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA: BALANÇO PATRIMONIAL - LUCROS OU PERDAS

Ao término de cada exercício social, que se encerra em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REUNIÃO

REUNIAO TITULARES 14/05/2019 08:00Z 15:45



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.552.810/0001-86
Razão Social: ARBEIT COMERCIO E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Entidades de Classe

Entidade e UF	Nº Registro	Data de Validade
crea rs	991034341	-
crea rs	116	31/12/2019
crea rs	991034241	-
crea rs	99522	15/11/2019
crea rs	B00150626	31/10/2019
crea rs	103017	15/11/2019
crea rs	38547996	-
crea rs	200000381	-
crea rs	991038096	-

Certificação Técnica

Certificadora	Nº Certificado	Data de Validade
crea rs	sei 2019051573	-
crea rs	2019051576	-
CREA RS	1111756	-
crea rs	1203049408220135277	-

RECEBIDO LICITAÇÃO 14/Nov/2019 10:07:41 15:46

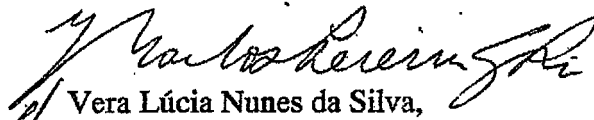



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa ARBEIT COM. E SERVIÇOS LTDA., CGC/MF Nº 02.552.810/0001-86, sediada na Av.São Pedro, 1082, conj. 404, em Porto Alegre, RS, presta a este Tribunal, serviços de manutenção de sistema de ar-condicionado central, capacidade de 152,5 TRs com boa capacidade técnica; de acordo com o contrato válido de 01.01.00 a 31.12.01, inexistindo, até esta data, em nossos registros, algo que desabone a empresa.

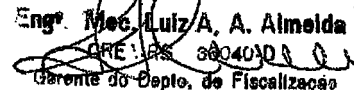
Porto Alegre, RS, 02 de junho de 2000.


Vera Lúcia Nunes da Silva,
Assist. de Chefia da Seção de Compras.


Mirvania Pereira Bratkowski,
Coordenadora de Serviços Gerais.

O PRESENTE ATESTADO FOI REGISTRADO NESTE CREA/RS SOB O Nº 2000003826, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO § 4º DO ART 30 DA LEI 8 666/93, ESTANDO SEUS DADOS EM CONFORMIDADE COM A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) Nº 000150626 ONDE CONSTA, COM RESPONSÁVEL TÉCNICO Eng. Mec. Luiz A. A. Almeida da Silva

PORTO ALEGRE, 03/07/2000


Eng. Mec. Luiz A. A. Almeida
CREA/RS 360403
Gerente do Depto. de Fiscalização

FRANQUÍLIA TITULARES 14/06/2019 00007201 15:46



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PROFISSIONAL

Certidão nº: **1786611** Validade: **15/11/2019**
Nome do Profissional: **LUIZ ALBERTO DA SILVA ANTUNES**
Título: **ENGENHEIRO MECÂNICO**
Carteira Crea: **RS103017** RNP: **2201880107** CPF: **364.393.800-44**

Registrado desde: 01/04/1999

Atribuições Profissionais (legislação):
RESOLUÇÃO 218/73 ART. 12

Curso de Graduação:
ENGENHARIA MECÂNICA - Colou grau em: 01/04/1999
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS

Curso de Pós-Graduação:
NADA CONSTA

Responsabilidade técnica por pessoa jurídica:

- 1) ANTUNES & VILLASANTE INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. desde 08/03/2013
- 2) GRUPO ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA ME desde 07/08/2018
- 3) ARBEIT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA desde 22/08/2019

Certificamos que o profissional LUIZ ALBERTO DA SILVA ANTUNES.....
está devidamente registrado no Crea-RS, nos termos do art. 55 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Certificamos que o profissional não possui débito de anuidade ou auto de infração transitado em julgado no Crea-RS, nos termos do art. 66 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Certidão emitida pela internet. Para confirmar a sua autenticidade, acesse www.crea-rs.org.br selecione "Serviços" e a seguir "Consulta a autenticidade de certidões / Consulta a autenticidade de uma certidão de registro emitida pelo Crea-RS". Informe o número desta certidão para visualização e conferência deste documento. Em caso de dúvida, entre em contato com o Crea-RS pelo fone 51 3320-2141, de segunda a sexta, das 9h às 17h30.

Certidão gerada em 18/10/2019 e reimpressa em 11/11/2019

Fim da certidão nº 1786611



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Certidão n°: **1791334**

Validade: **15/11/2019**

Razão Social: **ARBEIT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: **02.552.810/0001-86**

N° de registro no Crea-RS: **99522**

Registrada desde: **25/08/1998**

Registrada para:

NA ÁREA DA ENGENHARIA MECÂNICA PARA: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PROJETOS, EXECUÇÃO E ASSESSORIA TÉCNICA NAS SEGUINTEs ÁREAS, SISTEMAS DE AR CONDICIONADO E SISTEMAS HIDRÁULICOS.

Observações:

NADA CONSTA

Restrições:

EMPRESA NÃO HABILITADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PROJETOS, EXECUÇÃO E ASSESSORIA TÉCNICA NAS SEGUINTEs ÁREAS, SISTEMAS ELÉTRICOS E TELEFONIA.

Endereço(s): **1) AV SÃO PEDRO, 1082 - CONJ 404
SÃO GERALDO
Porto Alegre-RS
90230-124**

Capital Social: **R\$ 10.000,00**

Responsáveis Técnicos:

1) LUIZ ALBERTO DA SILVA ANTUNES

Título: **Engenheiro Mecânico**

Carteira Crea: **RS103017** Registrado desde **01/04/1999**

Responsável Técnico pela empresa desde **22/08/2019**

Atribuições Profissionais (legislação):

Resolução 218/73 Art. 12

Certificamos que **ARBEIT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**.....



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

está devidamente registrada no Crea-RS, nos termos do art. 59 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Certificamos que a pessoa jurídica mencionada, bem como os seus responsáveis técnicos constantes desta certidão, não possuem débito de anuidade ou auto de infração transitado em julgado no Crea-RS, nos termos do art. 66 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Esta certidão não autoriza a pessoa jurídica a executar serviços técnicos sem a participação efetiva de seus responsáveis técnicos.

Conforme alínea c do inciso IV do § 1º - do art. 2º da Resolução Nº 266/79 do Confea, as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

Certidão emitida pela internet. Para confirmar a sua autenticidade, acesse www.crea-rs.org.br, selecione "Serviços" e a seguir "Consulta a autenticidade de certidões/ Consulta a autenticidade de uma Certidão de registro emitida pelo Crea-RS". Informe o número desta certidão para visualização e conferência deste documento. Em caso de dúvida, entre em contato com o Crea-RS pelo fone 51 3320-2143, de segunda a sexta, das 9h às 17h30.

Certidão gerada em 11/11/2019 e reimpressa em 11/11/2019

Fim da certidão nº 1791334

ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br